

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 46 / 2009
	MEDIDA 3.5 – Funcionamento dos GAL, Aquisição de Competências e Animação	
ASSUNTO: ELEGIBILIDADE DE DESPESAS – PAGAMENTOS ATRAVÉS DE FUNDO FIXO DE CAIXA		

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas ao modo de pagamento das despesas no âmbito da Medida 3.5 – “Funcionamento dos Grupos de Acção Local, aquisição de competências e animação” de acordo com o disposto na Portaria n.º 392-A/2008, de 4 de Junho.

2. Matérias objecto de explicitação

FUNDO FIXO DE CAIXA (FFC)

Relativamente ao modo de pagamento das despesas relativas à Medida 3.5, conforme referido na Portaria n.º 392-A/2008, de 4 de Junho, esclarece-se o seguinte:

1. A título excepcional e até 31 de Dezembro de 2009 são aceites pagamentos com base numa folha de caixa devidamente visada pelo responsável, discriminando o montante pago, a identificação do documento de suporte e a respectiva contabilização.
2. A partir de 1 de Janeiro de 2010 são aceites despesas pagas através de um fundo fixo de caixa, com um limite máximo de €1 000 (mil euros) e em que cada documento de despesa não poderá ser superior a €100 (cem euros). Todos os documentos de despesa serão objecto de inutilização através de carimbo no quadro dos procedimentos já em vigor devendo a folha de caixa, também inutilizada da mesma forma, reflectir os valores agregados.
3. A reposição do fundo fixo de caixa será feita mensalmente podendo, excepcionalmente, ter uma periodicidade inferior em caso de insuficiência do fundo. Esta reposição será feita através do desconto de cheque sobre a conta específica PRODER, à ordem do responsável pelo fundo fixo de caixa, no valor equivalente aos documentos pagos. O GAL, nesta data, procede à contabilização dos referidos documentos de despesa.
4. A partir de 1 de Janeiro de 2010 e antes do reembolso de qualquer despesa deverão ser remetidos à AG do PRODER a identificação do responsável pelo fundo fixo de caixa, bem como o montante do mesmo e os movimentos contabilísticos que evidenciam a sua criação.